



Requerimento 172/2025

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Requer o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando à modernização e unificação das carreiras do Magistério, especialmente quanto ao reconhecimento e aos direitos dos profissionais da Educação Infantil, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)."

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Observadas as disposições legais e regimentais, cita-se o CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS, artigos 199, 204, inciso VII, do Regimento Interno, o vereador que este subscreve, requer, após apreciação e aprovação do plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, contendo o seguinte pedido: A possibilidade de envio urgente de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Apucarana com o seguinte objeto:

OBJETO DO REQUERIMENTO

• UNIFICAÇÃO DE DIREITOS:

Extinção de toda e qualquer disparidade de direitos e benefícios entre os cargos de Professor do Ensino Fundamental e Professor da Educação Infantil, garantindo-se, em especial, o direito a **45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais** a todos os profissionais em exercício da docência na Educação Básica.

• REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA:

Adequação integral da Lei Municipal nº 080/2002, assegurando uma estrutura moderna, integrada e equitativa das carreiras do Magistério, eliminando dispositivos que resultem em diferenciação ou desvalorização entre etapas da Educação Básica.

Certo da atenção de Vossa Excelência a esta importante demanda para a valorização dos servidores e aprimoramento da gestão da educação municipal, renovo votos de estima e consideração.

JUSTIFICATIVA

Justificam tal requerimento, em razão de que a Lei Municipal nº 080/2002, embora tenha representado um avanço significativo à época de sua criação, encontra-se desatualizada diante das diretrizes mais recentes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. A LDB consolidou a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, atribuindo-lhe a mesma relevância formativa das demais fases, o que impõe ao município o dever de assegurar tratamento igualitário aos profissionais que nela atuam.

Entretanto, persiste no quadro municipal uma diferenciação injustificável de direitos, especialmente quanto ao período de férias, que permanece em **45 dias para docentes do Ensino Fundamental** e apenas **30 dias para docentes da Educação Infantil**, conforme previsto no Art. 50 da Lei nº 080/2002 e reiterado pela Portaria nº 321/2025 – AME. Tal distinção reproduz uma hierarquização indevida entre etapas de ensino, contrariando o caráter unitário da docência estabelecido pela LDB.

Além disso, o profissional da Educação Infantil exerce plenamente a função docente, assumindo responsabilidades pedagógicas, planejamento, formação continuada e acompanhamento integral do desenvolvimento da criança. A recente iniciativa do Executivo em atualizar a nomenclatura para “Professor(a) de Educação Infantil” evidencia o reconhecimento oficial dessa docência, reforçando a necessidade de atualizar os direitos correlatos.

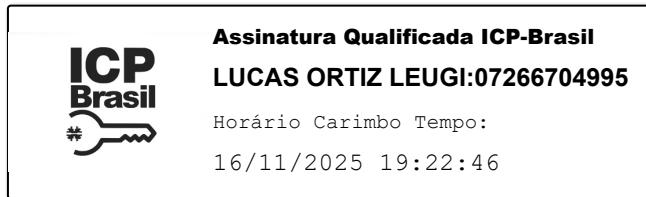
Diante desse cenário, a modernização da legislação municipal e a unificação das carreiras não apenas corrigem uma distorção histórica, mas também fortalecem a valorização profissional, a justiça funcional e a coerência com a legislação nacional. Tal medida representa um investimento direto na qualidade da educação oferecida às crianças apucaranenses, desde a primeira infância.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2025.

LUCAS LEUGI

Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 16/11/2025 às 19:22:36.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **fbb474584c822e0af3dc62639a212b99**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127694**.